PROJETO DE LEI Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA ORIGEM E DO PROPOSITOR DOS PROJETOS DE LEI, COMPLEMENTAR OU ORDINÁRIA, EM LEIS PUBLICADAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tijucas obrigados, quando da publicação de leis, a incluírem a origem do projeto, se Executiva, Legislativa ou de Iniciativa Popular, bem como o número do projeto originário da lei e seu propositor ou propositores.

Parágrafo Único A origem e o propositor ou propositores deverá ser apresentada no preâmbulo de cada lei, como aposto de nome explicativo anterior a menção do órgão legislativo.

Art. 2º No fecho da lei deverá constar o nome do município, dia, mês, ano e fazer referência à idade de emancipação político-administrativa do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 12 de janeiro de 2017.

FERNANDA MELO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ocorre com intuito de se fazer possível a identificação posterior a publicação das leis, dos seus propositores, bem como dos projetos de onde originaram.

Ressalta-se que a transparência é obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aquele que teriam na administração de seus interesses privados. Os destinatários da administração, os administrados, têm o direito à publicidade dos atos estatais e a possibilidade de exercer a fiscalização.

O presente projeto garante que, a qualquer tempo, após sua publicação, consultando-se o texto das leis, será possível identificar o propositor da mesma, seja este, membro do poder executivo, legislativo ou ainda fruto de iniciativa popular.

Outro fator a ser considerado na propositura, é a impessoalidade que devem permear os atos administrativos, como prisma determinante da finalidade de toda atuação administrativa.

A impessoalidade é a idéia de que toda atuação da administração pública deve visar o interesse público, deve ter como finalidade a satisfação do interesse público e em sob nenhuma hipótese o interesse pessoal.

Baseados nestes princípios, portanto, busca-se com este projeto, coibir qualquer tipo de atuação arbitrária do administrador assim como dos seus agentes, primando sempre pelo atendimento ao interesse público, garantindo que nesta situação será claro e expresso no próprio texto a origem e o propositor da norma publicada.